



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 020/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2023
CONTRATO Nº020/2024

Termo de contrato que entre si
celebramde um lado a Autarquia do Ensino
Superiorde Garanhuns e de outro a empresa,
como melhor abaixo se declaram

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representadopela Sra. Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 4 [REDACTED] SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 9 [REDACTED], residente e domiciliada nesta Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro ladoa empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, sediada na Av. Orosimbo Maia, 430 – sala 1516, Edifício Easy Office – Vila Itapura – Campinas/SP, CEP: 13.010-211, Representante Legal: Alexandre da Silva Bandetini, portador(a) do CPF nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual (Estado de Pernambuco) para atender as necessidades da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme quantidades e exigências contidas no presente Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 002/2023, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

1.2. A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA acompanhará periodicamente a abrangência dos assuntos constantes nas disciplinas dos cursos relacionados acima, podendo sugerir novos títulos e assuntos de acordo com os seus interesses.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:163
81363860
Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2024.04.01
11:37:26 -03'00'



CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a publicação em jornal de grande circulação (Estado de Pernambuco) o valor de R\$ 17,90, por centímetro coluna (cm/col), nos termos da proposta comercial.

3.2. O valor global estimado para as publicações em jornais de grande circulação, por parte da CONTRATANTE, é de R\$ 76.691,65 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), valor este decorrente da dotação orçamentária do exercício de 2024, servindo apenas como limite, não vinculando a CONTRATANTE à sua utilização integral.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, vinculados aos serviços prestados, atestados pelo Fiscal de Contrato, Secretaria Administrativa da AESGA, tendo a AESGA o prazo de até 08 dias para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DAS REALIZAÇÕES DAS PUBLICAÇÕES

4.1. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada;

4.2. O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail;

4.3. Não será admitida em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior;

4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a publicação via correio eletrônico (e-mail) no dia em que a mesma for divulgada.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:163
81363860
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2024.04.01
11:37:42 -03'00'



GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA AESGA
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 6.2.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 6.3.** A contratada deverá apresentar à Secretaria de Administração comprovante de pagamento das matérias veiculadas junto ao jornal em que as matérias foram veiculadas;
- 6.4.** Efetuar as publicações após o recebimento dos textos via correio eletrônico (e-mail), ou através de outros meios de remessa, enviados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação;
- 6.5.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação;
- 6.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE;
- 6.7.** Encaminhar para a CONTRATANTE a página da publicação via correio eletrônico (e-mail) no dia em que a matéria for divulgada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.
- 7.2.** Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.
- 7.3.** Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:1
6381363860

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:16381363860
Dados: 2024.04.01 11:37:54 -03'00'



CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI;1
6381363860

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DA SILVA
BANDETINI;1
Data: 2024.04.01 11:38:07 -03'00'



9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.



CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.2. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

ADRIANA
PEREIRA
DANTAS
CARVALHO:99
022102121

Assinado de
forma digital por
ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:99
022102121

Garanhuns, 01 de abril de 2024.

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:163
81363860

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DA
SILVA
BANDETINI:16381363860
Dados: 2024.04.01
11:38:31 -03'00'

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
CONTRATANTE

CONTRATADO
Alexandre da Silva Bandetini - Representante
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE
EDITAIS EIRELI EPP

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: